

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO APRENDIZ - FPAA

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO APRENDIZ - FPAA, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, com atuação em todo o território nacional, e sede e foro no Congresso Nacional, regendo-se por este Estatuto.

II. DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz tem os seguintes princípios e finalidades:

- I) observância do pacto federativo, assegurando direitos e garantias;
- II) promoção da justiça e da equidade social, do direito à profissionalização, da promoção e integração ao mundo do trabalho;
- III) fortalecimento da autonomia e do protagonismo de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou pessoal;
- IV) elaboração e proposição de normas e procedimentos que visem à promoção do ser humano através da integração ao mundo de trabalho;
- V) incentivo à realização de parcerias público-privadas, e com amplas e iguais oportunidades para todos que atuam no segmento de inserção no mundo do trabalho;
- VI) formulação e/ou articulação de políticas intersetoriais que favoreçam a integração no mundo do trabalho através da Aprendizagem Profissional, com foco na formação inclusiva e de qualidade, na inserção e no acompanhamento da pessoa, zelando pelo exercício do trabalho digno e protegido como ferramenta de promoção social.
- VII) favorecer iniciativas empreendedoras que visem o enfrentamento da pobreza, combate e erradicação ao trabalho infantil e o desenvolvimento social e econômico.
- VIII) promoção da educação social e cidadania em todos os níveis de ensino, visando a construção de uma sociedade solidária e participativa

Art. 3º - São objetivos da Frente Parlamentar de Apoio ao Aprendiz:

- I) acompanhar a política do Trabalho, da geração de emprego e renda, do direito a profissionalização, de capacitação de qualidade adequada às demandas do mundo do trabalho;
- II) acompanhar a política oficial de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a promoção da integração ao mercado de trabalho nesse âmbito, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;
- III) defender a formulação/execução de políticas intersetoriais para atender as necessidades dos aprendizes, assim considerados os adolescentes, jovens e pessoas com deficiência;

IV) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes a esse segmento, divulgando seus resultados, bem como intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas para a área;

V) procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação pertinente, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas na Câmara dos Deputados;

Art. 4º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz - FPAA é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º - A Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

III. DOS MEMBROS

Art. 6º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada por seus membros, Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz:

- a. Cumprir as disposições estatutárias;
- b. Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz, evitando as deturpações destes;
- d. Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II. Coordenação Executiva, composta por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente
 - c. Coordenador da Câmara dos Deputados;
 - d. Coordenador do Senado Federal;
 - e. 27 (vinte e sete) Coordenadores Estaduais, um para cada estado brasileiro e um para o Distrito Federal;

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Coordenador da Câmara dos Deputados ou Coordenador do Senado Federal.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos

Art. 11 - Qualquer membro da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz;
- b. Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c. Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz, na forma do disposto no art. 11 deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 - O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Art. 16 - Compete à Coordenação Executiva:

- a. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar de Apoio ao Aprendiz;
- b. Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c. Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d. Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos

Art. 17 - O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 18 - O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de 2 anos, sendo prorrogável por mais 2 anos.

VI – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O patrimônio da Frente Parlamentar de Apoio ao Aprendiz será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20 - Constituem renda da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 22 - A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz.

Art. 23 - A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com votos favoráveis da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 24 - Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 25 - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 27 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Aprendiz.

Brasília, 11 de abril de 2023.